



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ARAMBARÉ**



**Parecer Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024:**

A contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, justifica-se em razão da necessidade que possui essa casa legislativa em ter a garantia técnica de que o conhecimento recebido através dos diversos canais de informação disponíveis, possui respaldo técnico que permita dar segurança às decisões gerenciais e legais do órgão. O IGAM é empresa tradicional na edição de informativos técnicos especializados, possuindo atuação através de textos técnicos em áreas do direito administrativo, da contabilidade e gestão aplicada ao setor público. Além disso, nas áreas relacionadas à edição dos informativos, disponibiliza o acesso a consultas pessoalmente, telefone ou internet, pelos servidores e agentes políticos do órgão. Por possuir experiência, trabalhos técnicos publicados, atender mais de 290 órgãos públicos e entidades no Rio Grande do Sul e em outros estados. O IGAM possui estrutura própria e equipe técnica permanente para o atendimento. Conta a empresa com aproximadamente 40 profissionais, entre contadores, advogados e pessoal de apoio. No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se como preço justo, tendo em vista os conhecimentos, estudos e responsabilidade no amparo às decisões administrativas.

A nova lei de licitações, em seu artigo 74, caput, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação, quando a competição for inviável. Observa-se que no presente caso a justificativa pela opção do artigo 74, caput, fundamenta-se em um sistema híbrido de trabalho, onde prevalece o fornecimento de artigos técnicos sobre matérias pontuais relacionadas à gestão pública, disponíveis no site da empresa e atualizados mensalmente. Os textos são produzidos por técnicos advogados, contadores e administradores, de notório reconhecimento e experiência em seu meio de atuação. Entretanto, soma-se e ganha relevância para a decisão, a disponibilização adicional de solução de consultas e conflitos específicos do contratante, o que gera segurança nas informações pela análise dos fatos concretos, e não apenas em tese, como são no caso dos informativos, úteis para a prevenção de tomada de decisões. É, portanto, também, um trabalho técnico singular, e ao qual recai extrema dificuldade de medição de qualidade e competição de preço entre concorrentes, pois, embora o elemento propulsor da contratação seja os informativos, este necessita de conhecimento técnico especializado para a sua produção e solução de consultas específicas relacionadas a estes. O que diferencia a contratação em relação aos serviços técnicos profissionais previstos no artigo 74, III da Lei nº 14.133/21, é que o conhecimento gerado se materializa, principalmente, pela edição dos textos disponibilizados, a exemplo como acontece em várias outras empresas que disponibilizam trabalho semelhante, porém, voltadas as empresas que atuam na iniciativa privada. É importante destacar que não colide com a contratação objeto deste processo, com contratos já mantidos pela entidade com o IGAM, ou com outras empresas, haja vista a peculiaridade do presente ajuste em relação ao assessoramento à distância. A inexigibilidade prescinde, ainda, para sua materialização, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o administrador na empresa fornecedora. Este item é discricionário e depende de entendimento do gestor.



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ARAMBARÉ



Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme preconiza o artigo 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações.

Ante o exposto, o parecer é favorável pela formalização do 6º termo aditivo ao contrato de serviço especializado de consultoria, assessoria contábil, gestão e jurídica, firmado em 15/01/2018, que entre si celebram a Câmara Municipal de Arambaré e o IGAM.

Arambaré, 30 de janeiro de 2024.

Alano de Souza Peters  
Assessor Jurídico

Ademair Lombardi  
Presidente da Câmara de Vereadores de Arambaré-RS

Este(a) <u>Poucar</u>
foi afixado(a) no Mural Oficial da Câmara Municipal,
no período de <u>30/1/24</u> à <u>1º/3/24</u>
Arambaré, <u>30</u> de <u>janeiro</u> de <u>2024</u>
 Assinatura Responsável

